



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência

##### Louvor n.º 1939/2011

Louvo o coronel de artilharia 17652478, Augusto da Silva Almeida, pela extraordinária dedicação, elevada competência e excepcional espírito de missão como exerceu a função de assessor do Vice-Presidente do Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência.

Estando em fase final o seu período de serviço activo uma vez que a seu pedido vai passar à situação de reserva, lembra-se que o COR Almeida começou a sua carreira no Regimento de Artilharia da Serra do Pilar onde foi colocado em 1985. Em diversas funções, esteve colocado depois no QG da Região Militar do Norte, no Estado-Maior do Exército, no Regimento de Artilharia N.º 5, no QG do Governo Militar de Lisboa, no Instituto da Defesa Nacional e finalmente no Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência (CNPCE).

Das funções desempenhadas ao longo da sua carreira destacam-se a de Comandante de Bateria de Artilharia e de Bateria de Instrução, de Comandante do Grupo de Artilharia de Campanha do RA5 e de Segundo Comandante do Regimento de Artilharia N.º 5.

O Coronel Almeida está colocado no CNPCE desde 18 de Abril de 2006. Como assessor do Vice-Presidente tem tido à sua responsabilidade a área da Segurança, Operação do Sistema e Exercícios, área esta determinante na efectivação das acções decorrentes dos planos e estudos elaborados.

Das múltiplas actividades de direcção e chefia em que interveio o Cor Almeida, destaco os exercícios NATO da série CMX (Gestão de Crises), os exercícios nacionais da série SIGECRI (Gestão de Crises Nacionais) e da série CPE (Planeamento de Emergência Nacional), os exercícios Lusíada (EMGFA) e os Cursos de Planeamento Civil de Emergência para formação de pessoal quer do Sistema de Planeamento Civil de Emergência (Conselho e Comissões) quer de outros órgãos intervenientes no processo de gestão de crises ou de emergências. Foi também relevante a sua participação no âmbito do MDN na elaboração do Manual (projecto) de Gestão de Crises com base no NATO CRISE RESPONSE SYSTEM.

As funções e tarefas desempenhadas pelo COR ART Almeida foram com notável ponderação e bom senso fruto da sua capacidade de iniciativa, autoconfiança e autodomínio, conduzindo a soluções optimizadas e coerentes no seio dos objectivos colocados e atribuições previstas para o Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência.

Oficial de excepcionais qualidades e virtudes militares, elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e de obediência, o Cor Art Almeida ao longo destes mais de 5 anos de colocação no CNPCE, demonstrando elevada competência técnica tem prestado serviços considerados extraordinários, relevantes e de elevado mérito.

30 de Novembro de 2011. — O Vice-Presidente do CNPCE, António José Maia de Mascarenhas, tenente-general.

205445122

#### Conselho Superior de Estatística

##### Deliberação n.º 2291/2011

##### 27.ª Deliberação da secção permanente de coordenação estatística actualização, para fins estatísticos, da “tabela de crimes registados”

A “Tabela de Crimes Registados” foi aprovada para utilização no âmbito do Sistema Estatístico Nacional (SEN) pela 148.ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística (CSE), de 8 de Janeiro de 1998, tendo sido objecto de posteriores alterações, aprovadas pelas 160.ª, 284.ª e 345.ª Deliberações do CSE em 1998, 2005 e 2008, respectivamente. Em 2010, verificou-se uma nova actualização (12.ª Deliberação da Secção Permanente de Coordenação Estatística).

As necessidades de informação entretanto identificadas pelos vários órgãos de polícia criminal no contexto do crime de furto e, no que se refere aos crimes relativos ao desporto, resultantes dos novos tipos

penais consagrados, designadamente na Lei n.º 39/2009, de 30 de Julho, determinaram a necessidade de adequar a tabela em vigor a esta tipificação, situação que vem dar origem à sua reclassificação também para fins estatísticos.

Considerando o imperativo de coordenação de todos os intervenientes na produção estatística no âmbito do SEN, e a necessidade de normalização dos vários instrumentos técnico-científicos, designadamente ao nível das nomenclaturas.

Considerando as Linhas Gerais da Actividade Estatística Nacional 2008/2012 (331.ª Deliberação do Conselho), as quais estabelecem como um dos objectivos estratégicos:

“Optimizar o funcionamento do SEN através do reforço dos mecanismos de coordenação e cooperação institucional...”

Considerando a 5.ª Recomendação da Secção Permanente de Estatísticas Sociais, no sentido da referida actualização ser aprovada pela Secção Permanente de Coordenação Estatística (SPCE).

Considerando terem sido cumpridos os procedimentos definidos no Plano de Acções da SPCE no que respeita à operacionalização das deliberações relacionadas com Nomenclaturas e Classificações.

A Secção Permanente de Coordenação Estatística, nos termos das suas competências (alíneas *i*) e *h*) do n.º 2, do Anexo B da 2.ª 2008 Deliberação do CSE) e dos procedimentos previstos no artigo 24.º do Regulamento Interno do Conselho, delibera:

1 — Aprovar, com efeitos a 1 de Janeiro de 2012, a nova versão da “Tabela de Crimes Registados”, proposta pela Direcção-Geral da Política de Justiça.

2 — Recomendar que a “Tabela de Crimes Registados” seja adoptada por todas as entidades da Administração Pública, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2012, em actos ou procedimentos administrativos passíveis de aproveitamento para fim estatístico e de forma a potenciar o respectivo aproveitamento, em especial no caso das entidades cuja informação é utilizada na produção estatística oficial na área da justiça.

3 — Promover a publicação da presente deliberação no *Diário da República*.

A “Tabela de Crimes Registados” ficará disponível no Portal de Estatísticas Oficiais — [www.ine.pt](http://www.ine.pt) — e no sítio da Direcção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça — [www.dgpj.mj.pt](http://www.dgpj.mj.pt)

7 de Dezembro de 2011. — O Presidente da Secção, João Cadete de Matos. — A Secretária do CSE, Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento.

205449984

#### Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.

##### Anúncio n.º 18737/2011

##### Projecto de decisão relativo à fixação da zona especial de protecção (ZEP) com uma zona *non aedificandi* para as Ruínas da Cidade Velha de Santa Luzia, freguesia de Areosa, concelho de Viana do Castelo, distrito de Viana do Castelo.

1 — Nos termos dos artigos 23.º e 44.º e para os efeitos dos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitectónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 18/05/2011, é intenção do IGESPAR, I. P. propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura, a fixação da zona especial de protecção (ZEP) com uma zona *non aedificandi* para as Ruínas da Cidade Velha de Santa Luzia (classificadas como Monumento Nacional por decreto n.º 11454, D.G. N.º 35, de 19/02/1926), situadas no Lugar de Monte de Santa Luzia, freguesia de Areosa, concelho de Viana do Castelo, distrito de Viana do Castelo, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas electrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direcção Regional de Cultura do Norte (DRCNorte), [www.culturante.pt](http://www.culturante.pt);
- b) IGESPAR, I. P., [www.igespar.pt](http://www.igespar.pt);
- c) Câmara Municipal de Viana do Castelo, [www.cm-viana-castelo.pt](http://www.cm-viana-castelo.pt).

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta na Direcção Regional de Cultura do Norte (DRCNorte) — Direcção de Serviços dos Bens Culturais — Casa de Ramalde, Rua Igreja de Ramalde, 4149-011 Porto.

4 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da Direcção Regional de Cultura do Norte — Direcção de Serviços dos Bens Culturais -, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a ZEP será publicada no *Diário da República*, nos termos do artigo 48.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efectivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro.

5 de Dezembro de 2011. — O Director do IGESPAR, I. P., *Luis Filipe da Costa Torres Capaz Coelho*.



205440798

Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.

#### Aviso n.º 24049/2011

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por força do disposto no artigo 73.º e do n.º 1 do artigo 76.º do Regime, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, em conjugação com o n.º 1 da cláusula 6.ª do Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de Setembro, e do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de Março, declara-se que os trabalhadores, Maria Adelaide Silveira de Jesus Costa Casal e Luis Manuel Soromenho Varela Marreiros, concluíram com sucesso o seu período experimental na carreira/categoria de técnico superior, de acordo com processo de avaliação, elaborado nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de

Fevereiro, sendo o tempo de duração contado para efeitos da actual carreira e categoria.

7 de Dezembro de 2011. — O Director do Instituto dos Museus e da Conservação, *João Pires Brigola*.

205446638

Instituto Português da Juventude, I. P.

#### Despacho n.º 16885/2011

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, conjugado com os artigos 23.º n.º 2 e 29.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Junho, e com o artigo 9.º n.º 2 alínea c) dos Estatutos do Instituto Português da Juventude, I. P., publicados em anexo à Portaria n.º 662-J/2007, de 31 de Maio, deogo no Director Regional de Lisboa e Vale do Tejo, Mestre José António Murta Rosa e no Director Regional do Alentejo, licenciado Carlos Paulo Trindade Jerónimo Pereira, as seguintes competências para, na área de jurisdição da respectivas direcções regionais, e observados os preceitos legais aplicáveis:

a) Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços;

b) Autorizar a utilização de viaturas afectas ao serviço em deslocações em território nacional, com exclusão da autorização para utilização de veículos próprios em serviço, a ser feita nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto;

c) Justificar ou injustificar as faltas e conceder as dispensas previstas no âmbito do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, e respectivo Regulamento.

d) Promover a elaboração, dos horários mais adequados ao funcionamento da Direcção Regional que dirimem e dos demais serviços desconcentrados do Instituto Português da Juventude, I. P. e a afixação do mapa de horário de trabalho a que se refere o n.º 1, do artigo 141.º do RCTFP, organizado nos termos do artigo 104.º e seguintes do respectivo Regulamento, dando conhecimento prévio à Presidente ou ao Vice-Presidente, no caso de aquela competência ter sido delegada;

e) Autorizar o gozo e a acumulação de férias, bem como aprovar o respectivo plano anual, para os trabalhadores sob a sua subordinação hierárquica, dando conhecimento prévio à Presidente ou ao Vice-Presidente, no caso de aquela competência ter sido delegada;

f) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores sob a sua subordinação hierárquica em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras actividades da mesma índole, em território nacional, que não importem custos para o serviço e desde que se insiram no âmbito das funções desempenhadas pelos trabalhadores e seja reconhecido interesse para o serviço, devendo esta competência ser exercida após obter a concordância do Departamento de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais;

g) Autorizar a realização e pagamento de despesas que visem a satisfação de necessidades urgentes e inadiáveis, até ao limite definido no Regulamento do Fundo de Maneio em vigor;

h) Autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços não inventariáveis necessários ao normal funcionamento dos serviços até ao limite de € 5.000,00 (cinco mil euros), de acordo com o regime aplicável à aquisição de bens e serviços e demais procedimentos internos, devendo a prestação de contas ser feita mensalmente até ao dia 5 do mês seguinte ao da realização da despesa, com o processo devidamente instruído;

i) Gerir os espaços do Instituto Português da Juventude em adequação com os objectivos e finalidades do Instituto e tendo em conta a relação custo/benefício decorrente da arrecadação de receitas provenientes dos preços fixados;

j) Em conformidade com as disposições legais aplicáveis, designadamente as constantes dos Decretos-Leis n.ºs 168/2007, de 3 de Maio, e 155/92, de 28 de Junho, autorizar a realização de despesas no âmbito dos Programas: Ocupação de Tempos Livres, Férias em Movimento, PAJ- Programa de Apoio Juvenil (modalidade pontual), PAI-Programa de Apoio Infra-estrutural (medida 2) e PAE — Programa de Apoio Estudantil (medida 1), desde que observados os limites legais ou superiormente fixados;

k) Emitir a decisão prevista no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de Março, que estabelece o regime jurídico de acesso e de exercício da actividade de organização de campos de férias;

l) Organizar e manter actualizada uma base de dados, de âmbito regional, das entidades habilitadas para a organização de campos de férias, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de Março, sem prejuízo da manutenção, a nível nacional, da base de dados destas entidades;